



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 139/2008:

Atinente à cessação do Funcionamento das Comissões de Eleições Distritais e de Cidade.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 139/2008

De 18 de Dezembro

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 25 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro, as Comissões de Eleições Distritais e de Cidade entraram em funcionamento trinta dias antes da data do Recenseamento Eleitoral de Raiz e actos eleitorais, e encerram quinze dias após a divulgação dos resultados eleitorais, mediante entrega de relatório final de actividades à Comissão Nacional de Eleições, por via da respectiva Comissão Provincial de Eleições.

Os órgãos de apoio da Comissão Nacional de Eleições criados ao abrigo da Lei n.º 8/2008, de 26 de Fevereiro para o recenseamento eleitoral de raiz, que se realizou de 24 de Setembro de 2007 a 15 de Março de 2008 e para as eleições das assembleias provinciais inicialmente marcadas para 16 de Janeiro de 2008, encerraram através da Deliberação n.º 46/2008, de 16 de Maio, após o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, a nível Central, ter comunicado à Comissão Nacional de Eleições o número total dos cidadãos eleitores inscritos, nos termos do n.º 4, do artigo 37, da Lei n.º 9/2007, de 26 de Fevereiro.

O encerramento das comissões de eleições de nível distrital acima referido não abrangeu as Comissões de Eleições de Cidade e das Comissões de Eleições Distritais cujas áreas de jurisdição foram elevadas para a categoria de município, ao abrigo da Lei n.º 3/2008, de 2 de Maio, num total de 49 Comissões de Eleições de Cidade e Distritais, a quem competia assegurar a preparação, organização e realização da actualização do recenseamento eleitoral e das Terceiras Eleições Autárquicas de 19 de Novembro de 2008, tomando em consideração que compete a estas a realização do apuramento intermédio dos resultados eleitorais, com base nas actas e editais lavrados pelas mesas das assembleias de voto.

Cumprida a missão de apuramento intermédio, as Comissões de Eleições Distritais e de Cidade remeteram os resultados eleitorais às Comissões Provinciais de Eleições que por seu turno remeteram-nos, para o apuramento geral com base nas actas e editais do apuramento intermédio, à Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos artigos 111 e 112 ambos da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho.

A Comissão Nacional de Eleições, procedeu ao apuramento geral e anúncio dos resultados da centralização nacional nos dias 3 e 4 de Dezembro de 2008, respectivamente. Os resultados do apuramento geral das Eleições Autárquicas de 2008, indicam que na cidade de Nacala-Porto, haverá segunda volta a realizar até 30 dias após a validação, proclamação e publicação pelo Conselho Constitucional.

A Comissão Nacional de Eleições em obediência do preceituado no n.º 2 do artigo 116 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho, remeteu um exemplar da acta e do edital ao Conselho Constitucional, para efeitos de validação e proclamação dos resultados eleitorais e consequentemente a sua publicação, nos termos do artigo 119 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho.

Nesta conformidade, nos termos do n.º 4 do artigo 25 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro, por consenso, delibera:

Artigo 1- As Comissões de Eleições Distritais e de Cidade em exercício cessam o seu funcionamento quinze dias a contar da data da publicação dos resultados gerais das eleições pelo Conselho Constitucional;

Art. 2- As Comissões de Eleições Distritais e de Cidade antes da sua cessação devem elaborar o relatório final da sua actividade durante o período em que estiveram em funcionamento reportando entre outros *itens* a preparação e as operações eleitorais das Eleições Autárquicas de 19 de Novembro de 2008 e procederem à sua entrega a Comissão Provincial de Eleições respectiva;

- Art. 3- As Comissões de Eleições Distritais e de Cidade, devem obter, das Comissões Provinciais de Eleições, a confirmação do recebimento do relatório final de actividades realizadas.
- Art. 4- As Comissões de Eleições Distritais e de Cidade obtida a confirmação do recebimento do relatório final encerram as suas actividades na data que for fixado por via de instrução competente a ser emitida pelo Presidente da CNE após a publicação dos resultados pelo Conselho Constitucional, com a indicação expressa das datas de cessão e de entrega do relatório que ora se deve iniciar a sua preparação.
- Art. 5 – O Património alocado às Comissões de Eleições Distritais e de Cidade deve ser entregue mediante inventário, ao Secretariado Técnico da Administração Eleitoral distrital e de Cidade.
- Art. 6- As Comissões Provinciais de Eleições são responsáveis pelo cumprimento integral da presente Deliberação.
- Art. 7- O encerramento das comissões de eleições de nível distrital e de cidade não abrange a Comissão de Eleições da Cidade de Nacala Porto, por necessidade de uma segunda volta, nos termos do n.º 1 do artigo 127 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho.
- Art. 8- A comissão referida no número anterior mantém-se em funcionamento pleno até que sejam emitidas instruções sobre a cessação.
- Art. 9 – A Comissão de Eleições da Cidade de Nacala-Porto deve observar o disposto nos números 2, 3 e 5 da presente deliberação relativamente à elaboração do relatório correspondente às actividades desenvolvidas antes da segunda volta.
- Art. 10 – O Presidente da CNE emitirá as devidas instruções que garantam a implementação integral da presente deliberação, a partir da data de publicação dos resultados gerais das eleições de 19 de Novembro de 2008, pelo Conselho Constitucional, em *Boletim da República*.
- Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos 18 de Dezembro de 2008.
- Registe-se e publique-se.
- Por eleições livres, justas e transparentes!**
- O Presidente, (*Prof. Doutor João Leopoldo da Costa*).